



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.409/01.

“INSTITUI OBRIGATORIEDADE E ESTABELECE QUE MESAS, CADEIRAS E BANCOS NAS FESTAS POPULARES, SEJAM SUBSTITUÍDOS POR SIMILARES DE MATERIAL PLÁSTICO ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Estabelece que mesas, cadeiras e bancos de madeira ou ferro nas festas populares sejam substituídos por similares de material plástico.

Parágrafo Único – Fica definido que a vigência não será para o atual calendário de festas, dando tempo a que comerciantes troquem os equipamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de julho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO